

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
Curso de Especialização em Democracia Participativa, República e Movimentos Sociais

Margareth do Rosário Rodrigues de Almeida Pereira

ACESSO À INFORMAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Belo Horizonte
Julho/2014

Margareth do Rosário Rodrigues de Almeida Pereira

ACESSO À INFORMAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Monografia apresentada ao curso de Especialização em Democracia Participativa, República e Movimentos Sociais, da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista.

Orientação: Professora Aurea Mota.

Belo Horizonte
Julho/2014



Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas – FAFICH
Departamento de Ciência Política
Centro de Referência em Ciências Humanas - Sala 305 - Anexo
Av. Antônio Carlos 6627 Pampulha - Campus Pampulha.
Belo Horizonte/MG - CEP 31270-901
E-mail: adm_edist@fafich.ufmg.br TEL: (031) - 3409-5004

ATA DE APRESENTAÇÃO DE MONOGRAFIA DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DEMOCRACIA PARTICIPATIVA, REPÚBLICA E MOVIMENTOS SOCIAIS

Aos 6 (seis) dias do mês de novembro de 2014 (dois mil e quatorze), na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), reuniu-se a Comissão Avaliadora da monografia intitulada “**ACESSO À INFORMAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**” elaborada por **Margareth do Rosário Rodrigues de Almeida Pereira**.

A Comissão, composta pelos professores Teresa Cristina Coelho Matos e Antônio Carlos Ribeiro, após apresentação da monografia, deliberou pela sua **aprovação com reformulações**, o que confere ao aluno o título de Especialista em Democracia Participativa, República e Movimentos Sociais. Para constar, foi lavrada a presente ata, assinada pelos membros presentes.

Belo Horizonte, 6 de novembro de 2014.

Teresa Cristina Coelho Matos (UFPI)

Antônio Carlos Ribeiro (UFMG)

AGRADECIMENTOS

Meus sinceros agradecimentos:

Primeiramente a Deus que me dá capacidade para realizar tudo que desejo.

A minha família, por terem entendido os momentos que não pude dar a atenção que eles merecem.

À minha tutora-orientadora, Aurea , com quem muito aprendi e que me orientou durante todo este curso.

À Prefeitura Municipal de Mariana pela oportunidade da realização do Estudo de Caso, em especial à Secretaria Municipal de Fazenda - Coordenadoria Financeira e Contábil, pela cessão das informações.

Aos conselheiros representantes da sociedade civil e poder público nos Conselhos Municipais do Município de Mariana que participaram da pesquisa que realizei: do FUNDEB, Alimentação Escolar, Patrimônio Histórico e Cultural, Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESUMO

Vivemos em uma época na qual a informação passou a ser ainda mais relevante para as tomadas de decisões, bem como para que o cidadão possa exercer seu direito à democracia e realizar o controle social. No Brasil o acesso à informação é um direito estabelecido por lei, reconhecido como um direito humano fundamental. Pode-se constatar que nos últimos anos tivemos significativos avanços com relação à disponibilização deste acesso pelos órgãos públicos. Desde a Constituição de 1988, várias leis vêm sendo editadas, regulamentando o processo de transparência dos atos governamentais. O governo vem criando novos mecanismos para disponibilizar as informações públicas ao cidadão, principalmente através da internet, em vários sites de acesso público, além de outros meios de comunicação. Através do estudo de caso realizado na Prefeitura Municipal de Mariana, foram levantadas informações sobre os meios utilizados para disponibilização das informações relativas à gestão local, ressaltando os meios de comunicação utilizados e que tipo de relatórios são disponibilizados aos cidadãos. Verificou-se que a prefeitura tem utilizado os meios de publicação, conforme determinado pelas legislações vigentes e cumprindo as exigências do Tribunal de Contas da União (TCU), Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), Controladoria-Geral da União (CGU) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Através de pesquisa de campo realizada junto a alguns conselhos municipais de Mariana, foi possível verificar que os conselheiros têm acesso às informações públicas, porém para eles a linguagem utilizada nos atos oficiais e relatórios disponibilizados pelos órgãos públicos não é clara, ela é muito técnica, o que dificulta o entendimento por parte dos conselheiros, inviabilizando a realização de um controle social efetivo.

Palavras-chave: Acesso à Informação. Controle Social. Democracia. Informações Públicas. Transparência.

ABSTRACT

Now a days the information has become relevant for enable citizens to exercise democracy and social control. In Brazil, the access to information is a right established by law. With the promulgation of the 1988 Constitution laws has been edited to make possible the transparency of government actions and the accountability. The government has created new mechanisms for providing public information to citizens, above all using internet. For this research, it was done a field work Mariana (Minas Gerais) city hall. It was aimed to know the means available that could make available of information relating to city, the kind of media used to make those information public, and the reports that were available to citizens. The research has showed that Mariana city hall have used the means of publication as determined by existing laws and fulfilling the requirements of the Court of Audit, Court of the State of Minas Gerais comptroller, general and the National Treasury Secretariat. However, through the survey, it was found that directors have access to public information, but for them the language used and reports available by public is not clear enough. It is very technical and because of that it is difficult to understand. It is a problem when it comes to the possibility of an effective social control from bellow.

Keywords: Acces to information. Social Control. Democracy. Public information. Transparency.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	08
2 ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA.....	10
2.1 Acesso à informação pública no Brasil e o controle social	10
2.2 Os mecanismos e meios de comunicação para acesso à informação.....	17
2.2.1 <i>Governo Eletrônico</i>	19
2.3 Gestão da informação pelo poder público.....	22
2.3.1 <i>Accountability e informações públicas</i>	24
3 TRABALHO DE CAMPO SOBRE ACESSO À INFORMAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MARIANA (MG).....	26
3.1 Pesquisa de campo.....	26
3.2 Como os conselheiros trabalham com as informações? Análise das entrevistas a conselheiros do Município de Mariana.....	29
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	34
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	36
ANEXO 1	39
ANEXO 2	41

1 INTRODUÇÃO

A influência da informação no cotidiano do cidadão é indispensável para que ele possa exercer a democracia participativa e o controle social. No Brasil temos formas de participação institucionalizadas através da Constituição Federal de 1988, que ficou conhecida como “Constituição Cidadã”, que viabilizou aos cidadãos a participação popular. Recentemente, a Lei nº 12.527, de 12 de novembro de 2011 – a Lei de Acesso à Informação – fortaleceu e ampliou ao cidadão a possibilidade do controle social, pois regulamentou o art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, garantindo ao cidadão o acesso a informação.

A transparência é uma obrigação imposta ao gestor público. O Portal da Transparência do Governo Federal, criado pela Controladoria Geral da União (CGU, 2011) é um dos meios onde são disponibilizadas informações sobre a gestão dos órgãos públicos, onde qualquer cidadão poderá ter amplo acesso às informações públicas de qualquer município. Neste cenário, a administração pública, utilizando-se de modernos mecanismos de disponibilização de informações governamentais, surge a *accountability* como um dos instrumentos a serviço da promoção de ideais democráticos.

Nos artigos 10 e 13 da Convenção das Nações Unidas contra a corrupção consta o seguinte: "Cada Estado-parte deverá (...) tomar as medidas necessárias para aumentar a transparência em sua administração pública (...) procedimentos ou regulamentos que permitam aos membros do público em geral obter (...) informações sobre a organização, funcionamento e processos decisórios de sua administração pública (...)" (GCU, 2011).

Já tivemos grandes avanços da legislação brasileira relacionados à transparência pública e disponibilização das informações ao cidadão, utilizando os recursos tecnológicos mais eficientes, mas ainda temos uma carência de servidores capacitados para que as leis sejam aplicadas como deveriam ser, e grande parte dos cidadãos não sabem exatamente dos seus direitos com relação ao acesso às informações.

Desta forma, apesar do acesso às informações públicas ser um direito do cidadão garantido por lei, percebemos que ainda existe uma grande dificuldade por parte da população em entender tais informações, pois os relatórios disponibilizados são documentos com uma linguagem muito técnica. Além do mais, muitos ainda não têm acesso à internet ou, muitas vezes, não sabem utilizar as tecnologias disponíveis, nem como ter acesso a tais informações. Somando-se a isso, como nossa pesquisa mostrará, nos relatórios disponibilizados pelos órgãos públicos é utilizada uma linguagem muito técnica, de difícil compreensão pelo cidadão comum, o que dificulta a participação do cidadão no controle social.

Segundo Miranda (2010,p.97), "Entende-se que compreensão e o estudo dos fluxos de informações como processos que agregam valor à informação podem ser explorados para a promoção da governança do setor público." Percebemos que um dos grandes desafios para os governos comprometidos com os valores de cidadania, principalmente no nível municipal, é o de investir em ações que incentivem a promovam a participação popular.

A ONG Contas Abertas, em seu site destaca que, "Para atingir transparência plena, além de disponibilizar todos os critérios exigidos para conteúdo, é preciso que todos os estados e capitais melhorem em usabilidade, isto é, na facilidade com que os usuários possam encontrar dados desejados nos portais de transparência."

O objetivo da pesquisa é fazer um levantamento sobre as formas de acesso à informação existentes no Brasil, como são disponibilizadas ao público e pesquisar também como tais informações poderão contribuir para a participação do cidadão no controle social e viabilizar o exercício da democracia participativa. Visa também pesquisar se os cidadãos têm acesso às mesmas para realizar o controle social e a capacidade destes de interpretar tais informações

Como metodologia de pesquisa foi realizado um estudo de caso na Prefeitura Municipal de Mariana para verificar como as informações são disponibilizadas ao cidadão, tendo sido utilizado como instrumento a aplicação de um questionário a uma amostra de conselheiros municipais, buscando levantar informações de como estes interpretam as informações técnicas publicadas pela Prefeitura de Mariana.

2 ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA

O acesso à informação pública tem sido cada vez mais reconhecido como um direito em várias partes do mundo, conforme dados da (CGU,2011) cerca de 90 países possuem leis que o regulamentaram.

Segundo informações divulgadas pela Controladoria Geral da União (CGU,2011), a primeira nação no mundo a desenvolver um marco legal sobre acesso à informação foi a Suécia, em 1766. Já os Estados Unidos aprovaram sua Lei de Liberdade de Informação, conhecida como FOIA (*Freedom of Information Act*), em 1966, que já foi alterada por várias vezes visando adequação às necessidades atuais. Na América Latina, a Colômbia foi pioneira ao estabelecer em 1988 um Código que franqueou o acesso a documentos de Governo. Já no México, de 2002, é considerada uma referência, tendo previsto a instauração de sistemas rápidos de acesso, a serem supervisionados por órgão independente. Chile, Uruguai, entre outros, também aprovaram leis de acesso à informação.

No Brasil, a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011, no seu art. 3º, define informação da seguinte forma: "dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato".

Declaração Universal dos Direitos Humanos, art. 19, citado pela (CGU, 2011): "Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras".

O direito de acesso à informação é também reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) e Organização dos Estados Americanos (OEA). O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, no seu artigo 19, diz que: "Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza(...)" (CGU, 2011).

2.1 Acesso à informação pública no Brasil e o controle social

No Brasil o acesso à informação é um direito estabelecido por lei, reconhecido hoje como um direito humano fundamental e é um dos meios através do qual torna-se possível exercer um dos princípios fundamentais constante no art.1º, da CF/1988, a cidadania. Esta inclui dispositivos que preveem a participação popular, de forma que o cidadão possa

participar na condução política e administrativa do Estado. O art. 5º da mesma, assim determina:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza , garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

.....

XXXIII - todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

A Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, popularmente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), trouxe significativos avanços com relação a transparência dos atos governamentais. Na qual observa-se:

Art. 1º O art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.48.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

A transparência dos atos governamentais é uma das obrigações do gestor público. Quintana (2011, p.139), diz que, "No tocante ao termo transparência, percebem-se avanços advindos da referida lei auxiliando assim no fortalecimento do controle social e da cidadania". Segundo o mesmo autor, a transparência deriva do princípio constitucional da publicidade e pressupõe a compreensibilidade das informações disponibilizadas e a utilidade dessas para a tomada de decisões.

As normas da LRF buscam garantir maior transparência nos registros do dinheiro público, estas não eliminam as normas básicas da Contabilidade Pública da Lei nº 4.320/64, muitos dos demonstrativos constantes na nova lei já eram previstos.

Segundo Jandim (2008,p.81), "As reflexões sobre a transparência do Estado no Brasil encontram espaço particularmente nos anos oitenta, no bojo da conjuntura política referente aos projetos de democratização do país".

A Lei Complementar nº 131/2009, de 27 de maio de 2009, introduziu algumas inovações no que se refere à transparência pública, especialmente ao determinar a disponibilização de informações sobre a execução orçamentária e financeira da União, Estados, Distrito Federal e Municípios estabelecendo que todos os gastos e receitas públicos deverão ser divulgados em meios eletrônicos.

Com relação à disponibilização da informação pelo Estado Jandim (2008,p.81) analisa da seguinte forma:

Como ente informativo, o Estado moderno configura-se como uma das maiores e mais importantes fontes de informação, além de requisitar uma grande quantidade destas para a sua atuação. Seu funcionamento relaciona-se diretamente com a sua própria ação produtora, receptora, ordenadora e disseminadora de informações. O objeto de tais ações seria, em última instância, o cidadão que, ao exercer o acesso à informação governamental, constitui-se como sujeito informativo.

O Brasil teve significativos avanços nessa área, desde a Constituição de 1988, várias leis vêm sendo editadas, regulamentando o processo de transparência dos atos governamentais. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é uma das leis que está em vigor e que teve um grande impacto na gestão pública, esta dentre várias exigências impostas, trouxe a obrigatoriedade de elaboração e publicação de relatórios relativos à execução orçamentária e financeira, são eles: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF), que devem ser elaborados nos períodos determinados pela mesma e publicados no site do tesouro nacional.

Para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), esta transparência já era exigida antes da LRF, a partir da edição da Lei Federal nº 9755/98, que dispõe sobre a criação de *homepage* na Internet, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), bem como da Instrução Normativa nº 28/99 do TCU, impondo aos entes federados a obrigatoriedade da divulgação de dados e informações, através de meio eletrônico.

A LRF, na citação do (TCU, 2001) determina que a transparência da gestão fiscal seja assegurada mediante os seguintes procedimentos:

- o Estado e os Municípios deverão divulgar amplamente, inclusive via internet, o Plano Plurianual (PPA), o Orçamento Anual (LOA), a prestação de contas, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal;
- os Tribunais de Contas darão ampla divulgação, inclusive via internet, dos pareceres prévios emitidos sobre as contas de cada Poder;
- a participação popular será incentivada através de realização de audiências públicas durante a elaboração e discussão dos planos, Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA;

- as contas do chefe do Poder Executivo estarão disponíveis durante todo exercício, no órgão responsável pela sua elaboração e no Poder Legislativo, para consulta e apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade.

Antes das citadas exigências, os relatórios relativos à execução orçamentária e financeira da gestão pública eram mais simples, contendo apenas informações contábeis básicas, e a publicação dos mesmos, consta até hoje na maioria das Leis Orgânicas dos Municípios deveria ser feita apenas através da afixação em local de acesso à população, no órgão público.

Transformações importantes na sociedade contemporânea podem ser apontados como os principais fatores explicativos dessa nova concepção sobre a informação. Segundo Prata (2007, p.15):

Dois fatores intrinsecamente relacionados têm sido apontados como os principais propulsores das transformações em curso: o processo de globalização econômica e o papel central desempenhado pela informação e pelo conhecimento no atual estágio de desenvolvimento mundial. (Muitos têm sido os termos utilizados para designar as novas relações econômicas, sociais e políticas do período corrente, destacando-se, dentre os quais, as expressões “sociedade da informação” e “sociedade do conhecimento”.)

Um grande avanço que tivemos foi o lançamento em 2004, do Portal da Transparência do Governo Federal: www.transparencia.gov.br. Por meio deste Portal é possível acompanhar informações atualizadas diariamente sobre a execução do orçamento, obter informações sobre recursos públicos transferidos e sua aplicação direta (origens, valores, favorecidos).

Tal direito foi regulamentado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação Pública. Esta vem ampliar os mecanismos de obtenção de informações e documentos junto aos órgãos públicos.

E, no marco da retomada da democracia, pode-se dizer que, somente nos últimos anos o acesso a informação veio a se tornar um direito efetivado. A Lei de Acesso à Informação Pública teve origem em debates no âmbito do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, órgão vinculado à CGU e foi discutida e votada pelo Congresso Nacional entre 2009 e 2011.

Ao efetivar o direito de acesso, o Brasil: “consolida e define o marco regulatório sobre o acesso à informação pública sob a guarda do Estado; estabelece procedimentos para que a Administração responda a pedidos de informação do cidadão; estabelece que o acesso à informação pública é a regra, e o sigilo, a exceção (CGU, 2011).

O acesso à informação é fundamental para consolidação da democracia participativa, o cidadão bem informado tem capacidade de participar efetivamente das decisões

governamentais que poderá afetá-lo. Além de ter possibilidade de conhecer e acessar outros direitos essenciais, como saúde, educação, benefícios sociais, entre outros, podendo contribuir para efetivação do controle social.

Segundo a Controladoria Geral da União podemos definir Controle Social da seguinte forma: "É a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da Administração Pública".

As ideias de participação e controle social estão intimamente relacionadas com essas transformações. Por meio da participação na gestão pública os cidadãos podem intervir na tomada da decisão administrativa, orientando a administração para que adote medidas que realmente atendam ao interesse público e, ao mesmo tempo, podem exercer controle sobre a ação do Estado, exigindo que o gestor público preste contas de sua atuação.

Para Avritzer, (2007,p.443) A participação política no Brasil democrático tem sido marcada por dois fenômenos importantes: a ampliação da presença da sociedade civil nas políticas públicas e o crescimento das chamadas *instituições participativas*.

Para Quintana (2011,p.151), "a transparência do estado é operacionalizada por meio do acesso do cidadão à informação governamental, estreitando e democratizando as relações entre o Estado e a sociedade civil."

A Sociedade controla a Administração Pública ou por mecanismos criados pela própria sociedade dentro do Estado (controle governamental) ou fora dele (Controle Social), o acesso à informação pelo cidadão é um dos meios através do qual este controle torna-se possível.

Com relação a realização do controle social Quintana (2011,p.152), destaca que "o princípio constitucional da publicidade por si só não supre a necessidade de manutenção do controle social, cuja efetiva percepção está condicionada à compreensão da informação transmitida pelo agente público."

Estar informado passa a ser um direito e um dever inalienável, pois "quem não dispõe da informação necessária a uma participação esclarecida, equivoca-se quer quando participa, quer quando não participa" (SANTOS, 2006 *apud* PRATA,2007,p.5)

Se analisarmos de forma detalhada os três tipos de arranjos participativos, que é para Avritzer (2008,p. 3) "formas através das quais os cidadãos ou associações da sociedade civil podem participar do processo de tomada de decisão política". Os citados arranjos podem ser detalhados da seguinte forma, o primeiro dos arranjos seria a participação do cidadão de baixo para cima; o segundo através de um processo de partilha do poder, onde teremos a constituição de uma instituição na qual atores estatais e atores da sociedade civil participam

simultaneamente e o terceiro arranjo ocorre um processo de ratificação pública, no qual é estabelecido um processo em que os atores da sociedade civil não participam do processo decisório, mas são chamados a referendá-lo publicamente. Podemos diferenciá-los a partir de três variáveis: iniciativa na proposição do desenho, organização da sociedade civil na área em questão e vontade política do governo em implementar a participação. (AVRITZER, 2008, p. 4).

A Constituição Federal/88, estabeleceu que o controle se refere a “fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas”. (CF/88, Art. 70)

Segundo Almeida (2014,p. 103), "A Constituição de 1988 materializou uma série de direitos reivindicados pela sociedade brasileira, dentre eles a participação na definição de políticas públicas e o controle público sobre as ações do Estado no diferentes níveis de governo."

As audiências públicas realizadas pelos entes públicos, é um dos instrumentos que viabiliza a transparência e o controle social, sua realização tornou-se obrigatória com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

No site www.portaltransparencia.gov.br, com relação ao controle social, consta o seguinte:

O controle social pode ser feito individualmente, por qualquer cidadão, ou por um grupo de pessoas. Os conselhos gestores de políticas públicas são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito, mas uma realidade. A importância dos conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas.

Assim como o Governo Federal, todos os órgãos e entidades públicas dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), em todos níveis de governo (federal, estadual, distrital e municipal) devem disponibilizar as informações sobre sua gestão pública, principalmente em meio eletrônico, de acesso a todo cidadão. A LRF, no seu art. 67, diz que:

Será constituído um conselho através de lei, denominado de Conselho de Gestão Fiscal, composto de representantes de todos os Poderes e esferas de governo, Ministério Público e entidades representativas da sociedade. O conselho ficará encarregado de acompanhar e avaliar a transparência da gestão fiscal, editar normas gerais para a consolidação das contas, padronização dos relatórios e demonstrativos, entre outras atribuições. (TCE/MG,2001).

A LRF viabilizou de certa forma o acesso às informações públicas por parte do cidadão, pois a partir do momento que os órgãos públicos publicam seus relatórios, qualquer cidadão poderá ter acesso aos mesmos, facilitando o controle por parte da sociedade.

Dentre os procedimentos participativos hoje existentes no Brasil, Almeida (2014, p. 105) diz que:

"...os conselhos de políticas são, indubitavelmente, os mecanismos participativos mais difundidos no país nas diferentes áreas de políticas públicas e responsáveis por uma expressiva alteração na relação entre Estado e sociedade no que diz respeito ao modelo centralizado de produção de políticas." (ALMEIDA,2014, p.105)

O controle da sociedade sobre o uso do dinheiro público é peça básica da LRF e para participar das decisões governamentais, através de participação em Conselhos, Conferências e Audiências Públicas é imprescindível que o cidadão tenha acesso previamente às informações sobre a gestão pública. Como afirma Bezerra (2008, p.424)

No âmbito da sociedade civil, a tarefa de controlar o poder, coibir abusos e avaliar a transparência político-administrativa dos governantes pode ser uma atribuição facultada a quem o desejar fazê-lo, indivíduos e grupos, desde que o fluxo de informações seja plural e irrestrito. (BEZERRA,2008, p.424).

Hoje em dia os gestores públicos já têm consciência de que a informação pública é direito do cidadão. Segundo interpretação da Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011, denominada de Acesso a Informação, pela (CGU,2011, p.13) "A demanda do cidadão é vista como legítima; o cidadão pode solicitar a informação pública sem necessidade de justificativa; devem ser criados canais eficientes de comunicação entre governo e sociedade, são estabelecidas regras claras e procedimentos para a gestão das informações..."

Como mostra Turgeon (2010,p.144):

Muitos acreditam que a falta de informação política cria distorções importantes nas atitudes e preferências políticas de cidadãos, tanto ao nível do individual quanto ao agregado. Simulações estatísticas mostram que o conhecimento político afeta as atitudes e preferências políticas das pessoas e suas preferências eleitorais.

De acordo com a literatura sobre o tema, diversos canais de participação da sociedade junto ao poder público para realização do controle social podem ser identificadas. Destacam-se as principais:

- Portais da Transparência: web sites que contém as informações relativas às finanças públicas das instituições;

- **Conselhos Municipais:** os conselhos, das mais diversas áreas da administração, são importantes institutos de participação, onde a sociedade civil integra-se ao conselho para fiscalizar a atuação e delinear as linhas de trabalho daquela área.
- **Audiências Públicas:** definidas e exigidas por leis, as audiências públicas são reuniões nas quais a sociedade é convidada a debater sobre determinado assunto, quer seja para uma definição futura, quer seja para a fiscalização de determinada atividade;
- **Conferências:** as conferências também são institutos em que a sociedade é convidada a debater determinada política pública, opinando sobre a condução daquela determinada atividade.

2.2 Os mecanismos e meios de comunicação para acesso à informação

Para acesso à informação ser algo público é necessário a utilização de um dos meios de comunicação existente, tanto a nível local como nacional. Hoje temos avançados meios de comunicação, principalmente com a evolução das tecnologias informatizadas, tornando possível o acesso à informação em tempo real, isto facilita a promoção de uma gestão mais participativa, bem como viabiliza a mobilização social, envolvendo e informando ao cidadão sobre a gestão pública.

O significado da comunicação segundo consta no dicionário Aurélio é “Processo de emissão, transmissão e recepção de mensagens por meio de métodos e/ou sistemas convencionados.” Para eficácia da mesma, no campo midiático existe uma estrutura social organizada em rede transnacional, dinâmica e atuando em diferentes campos sociais.

A internet é um dos meios de comunicação que deve ser utilizado pelo Gestor Público, tendo como uma das ferramentas para disponibilização das informações públicas o Portal da Transparência do Governo Federal, criado pela Controladoria Geral da União. A CGU disponibiliza informações sobre a gestão dos órgãos públicos e qualquer cidadão poderá ter amplo acesso às informações públicas de qualquer município.

Com o passar do tempo e evolução das sociedades, aumento das complexidades da vida moderna, também foram evoluindo os meios de comunicação, tornando-se mais eficientes, abrangendo um número maior de pessoas, tornando-se um meio de promover a mobilização social, que pode ser definida como uma forma de envolver pessoas para participarem de decisões de interesse público. O acesso a internet é uma das condições para que o cidadão possa conhecer o conteúdo das informações públicas disponibilizadas.

Para garantir o acesso do cidadão à informação, a Lei 12.527/2011, além de estipular procedimentos, normas e prazos, prevê a criação, em todos os órgãos e entidades do poder público, de um Serviço de Informações ao Cidadão. Segundo a mesma Lei caberá as unidades específicas: "protocolizar documentos e requerimentos de acesso à informação; orientar sobre os procedimentos de acesso, indicando data, local e modo em que será feita a consulta; informar sobre a tramitação de documentos."

A comunicação entre poder público e cidadão é fundamental para consolidação da democracia participativa, o cidadão bem informado tem capacidade de participar efetivamente das decisões governamentais que poderá afetá-lo. Além de possibilitar o acesso a outros direitos essenciais, como saúde, educação, benefícios sociais, entre outros, podendo contribuir para efetivação do controle social. Porém, ainda percebemos dificuldades em relação à mobilização da comunidade. No cenário contemporâneo houve uma grande evolução da comunicação, mas o cidadão muitas vezes não consegue acompanhar tantas mudanças, seja pela complexidade dos canais de comunicação, até mesmo pela linguagem técnica que é utilizada. Nos relatórios da gestão pública, disponibilizados pelos órgãos públicos são utilizadas uma linguagem muito técnica, de difícil compreensão pelo cidadão comum, que dificulta a participação do cidadão no controle social.

A perspectiva de Arato (2002 *apud* BEZERRA, 2008, p.425), sobre os "imbricamentos entre esfera pública e sociedade civil é bastante útil para a compreensão não apenas dessas arenas enquanto lugares de operacionalização das vontades individuais e coletivas, mas, também, quanto às possibilidades de realização do controle civil sobre as atividades governamentais" Ademais, como ressalta Manin (1995, p. 5), "Para que os governados possam formar opinião sobre assuntos políticos, é necessário que tenham acesso à informação política, o que supõe tornar públicas as decisões governamentais."

O acesso à internet como meio de comunicação tornou-se uma necessidade, segundo Silva (2014, p. 2), "A ideia de inclusão digital nasce da percepção de que o surgimento de um conjunto de tecnologias de comunicação, baseadas em linguagem binária (digital), se configura hoje como uma nova fronteira para a inserção do indivíduo na vida social."

Ter a possibilidade de acessar informações, serviços públicos, produzir e difundir conhecimento através da Internet, entre outros, passou a ser parte da promoção do direito de cidadania. Neste cenário um indivíduo sem acesso à rede mundial de computadores é considerado como um cidadão excluído, que seria a incapacidade de participar da sociedade da informação.

O cidadão está mais consciente dos seus direitos e das obrigações do poder público, a mobilização social tem contribuído para avanços na democracia no Brasil, meio através da qual a comunidade tem possibilidade de se engajar em discussões públicas. Neste espaço podem colocar suas ideias, reivindicar direitos de interesse de todos, argumentar sobre as políticas públicas e inserir debates sobre assuntos que possam beneficiar toda população.

A mídia através dos diversos meios de comunicação é fundamental, pois viabiliza o acesso das informações aos cidadãos.

2.2.1 Governo Eletrônico

O governo eletrônico tem por finalidade facilitar as relações entre Estado e sociedade civil; Ruediger (2003, p. 1258) diz o seguinte sobre o assunto:

A proposta de construção de governo eletrônico, muito embora esteja marcada na sua fase atual mais avançada pelo desenvolvimento de sistemas relacionados ao provimento de serviços, aponta, ainda que de forma embrionária, para uma possibilidade de extensão da esfera do Estado conjugada a uma maior permeabilidade à cidadania, decorrente de uma possível diminuição do custo da informação. Nesse sentido, pode-se dizer que da mesma forma que não se deve incorrer em um otimismo exagerado sobre as suas possibilidades, seria igualmente uma simplificação considerar o governo eletrônico apenas um mecanismo de oferta de serviços pontuais a clientes, sem considerar que o provimento de serviços pelo Estado é, inexoravelmente, um bem público, relativo ao cidadão, influenciado em seu desenho por percepções também políticas.

O Governo Eletrônico surgiu no ano 2000, quando foi criado um Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de examinar e propor políticas, diretrizes e normas relacionadas às novas formas eletrônicas de interação, através do Decreto Presidencial de 3 de abril de 2000.

Em 2008, os Padrões Brasil Governo eletrônico (e-GOV) surgem como recomendações de boas práticas agrupadas em formato de cartilhas, com o objetivo de aprimorar a comunicação e o fornecimento de informações e serviços prestados por meios eletrônicos pelos órgãos do Governo Federal.

O (e-GOV), de acordo com o governo federal pode ser entendido como uma das principais formas de modernização do estado e está fortemente apoiado no uso das novas tecnologias para a prestação de serviços públicos, mudando a maneira com que o governo interage com os cidadãos, empresas e outros governos.

Segundo consta no site www.governoeletronico.gov.br, no Brasil, a política de Governo Eletrônico segue um conjunto de diretrizes que atuam em três frentes fundamentais:

1. Junto ao cidadão;
2. Na melhoria da sua própria gestão interna;
3. Na integração com parceiros e fornecedores.

O que se pretende com o Programa de Governo Eletrônico brasileiro é a transformação das relações do Governo com os cidadãos, empresas e também entre os órgãos do próprio governo de forma a aprimorar a qualidade dos serviços prestados; promover a interação com empresas e indústrias; e fortalecer a participação cidadã por meio do acesso a informação e a uma administração mais eficiente.

O governo eletrônico também atua por meio da inclusão digital para que o cidadão exerça a sua participação política na sociedade do conhecimento. As iniciativas nessa área visam garantir a disseminação e o uso das tecnologias da informação e comunicação orientadas ao desenvolvimento social, econômico, político, cultural, ambiental e tecnológico, centrados nas pessoas, em especial nas comunidades e segmentos excluídos.

No Portal Transparência do Governo Federal, a Controladoria-Geral da União oferece consulta a dados do Poder Executivo Federal sobre toda execução financeira, permitindo ao cidadão participar do processo de controle dos gastos públicos. Neste mesmo portal foi criado o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - (e-SIC), no qual qualquer cidadão pode encaminhar pedidos de acesso à informação para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. No Portal está disponibilizado o link de acesso a Ouvidoria, esta é responsável por receber, examinar e encaminhar, entre outras, pedidos de informação referente a procedimentos e ações de agentes, órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

As ouvidorias, nesse cenário de fortalecimento da democracia que observamos no Brasil, busca assegurar a participação e o controle da sociedade sobre as manifestações públicas, por meio das manifestações do cidadão. Essas tecnologias a serviço da informação nos colocam em um momento no qual "A construção do Estado virtual requer essa mudança efetiva, que poderá produzir alterações que propiciem o fortalecimento de mecanismos de *governance*, tanto no plano real quanto no virtual" (FOUNTAIN, 2001 *apud* RUEDIGER, 2003, p. 1260)

Os Municípios conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) e Tribunal de Contas da União (TCU) são obrigados a publicar relatórios periódicos, de forma eletrônica, utilizando os programas específicos e publicando os relatórios nos sites oficiais dos citados órgãos. O Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), é um dos meios de publicação exigido pelo (TCE/MG) de informações relativas à execução orçamentária e financeira dos municípios.

"O SICOM é um instrumento de recepção de dados dos jurisdicionados que permite conhecer as especificidades e a realidade dos órgãos e entidades municipais do Estado de Minas Gerais." (TCE/MG,2014)

Também é exigência do (TCE/MG) a publicação dos Relatórios exigidos pela LRF/2000, de forma eletrônica no site do Tribunal - www.tce.mg.gov.br . O Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN)¹ é o Instrumento criado para operacionalizar o convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Sobre a importância da internet na difusão da informação Bezerra (2008) destaca:

Considerando o problema dos custos da informação e as dificuldades logísticas inerentes às mídias de massa tradicionais, como rádio e televisão, a internet começa a constituir um ambiente privilegiado, permitindo a difusão de informações com agilidade e custos acessíveis. A internet é considerada pelos cyber otimistas como uma grande janela de oportunidades para uma mudança quantitativa e qualitativa da participação política da sociedade, inclusive quanto à criação de fóruns decisórios típicos de uma democracia direta. (BEZERRA,2008, p.418)

Para que o governo eletrônico possa ser utilizado como uma ferramenta de controle social é indispensável que os gestores estejam atentos às evoluções tecnológicas, sempre utilizando as novas tecnologias eletrônicas. Por outro lado para que o controle social aconteça o poder público deverá facilitar e viabilizar o acesso do cidadão a esta moderna forma de disponibilização das informações públicas.

Arato (2002, p. 98) diz que: "Na era da mídia eletrônica, um recurso ainda escasso, a regulação pode e deve ampliar seu trabalho de dar acesso e visibilidade para toda a pluralidade de grupos e de opiniões". Isso visando garantir que as organizações e iniciativas da sociedade civil tenham um papel social. O acesso à informação pública é o meio que possibilita a realização de tal controle e fiscalização por parte da sociedade.

Podemos e devemos estabelecer de modo legal as estruturas a partir das quais a interação civil e pública é possível, e podemos fazer muito se garantirmos as liberdades fundamentais de associação e comunicação (de pensamento, de imprensa, de reunião, e mesmo de privacidade – a liberdade de retirar-se da comunicação e da exposição pública sem a qual as outras não são possíveis). (ARATO, 2002, p. 98).

¹ "Os relatórios emitidos pelos órgãos públicos também devem ser enviados ao (SISTN) de forma eletrônica, seu objetivo é coletar dados e informações contábeis dos poderes e órgãos dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros, conforme previsto na legislação vigente e portarias expedidas pela STN."(CEF/2013)

2.3 Gestão da Informação pelo poder público

O gerenciamento da informação segundo Miranda (2010, p. 98), "é um conjunto estruturado de atividades que espelha a forma pela qual uma organização captura, distribui e usa informação e conhecimento".

Segundo o mesmo autor o processo genérico de gestão da informação (GI) é composto de quatro fases conforme figura abaixo:

Figura 1: Processo genérico de gestão da informação (GI)



(MIRANDA,2010, p. 98)

Hoje em dia, para que o citado processo aconteça é indispensável a utilização pela Administração Pública das modernas tecnologias de informação e comunicação para democratizar o acesso à informação. No Brasil, segundo a CGU, "A política de Governo Eletrônico segue um conjunto de diretrizes que atuam em três frentes fundamentais: junto ao cidadão; na melhoria da sua própria gestão interna e na integração do governo com parceiros e fornecedores."

O poder público com vistas à promoção do controle social deveria aprimorar o desenvolvimento de competências, capacitando o cidadão para buscar, recuperar e filtrar as informações, promovendo sua apropriação crítica. Pois, a "informação é um dos recursos estratégicos que deve estar alinhado aos requisitos legais e políticos, como qualquer recurso, deve ter sua produção e uso gerenciados adequadamente" (MIRANDA,2010, p.99). Neste caso especificamente, relacionado ao objeto da pesquisa, seria o gerenciamento da informação com vistas a viabilizar o controle social por parte do cidadão.

Com relação a forma de disponibilização da informação a ONG Contas Públicas, com base no Índice de Transparência 2014, destaca:

A atual conjuntura em relação à transparência dos estados e capitais brasileiras foi apontada pelo Índice de Transparência 2014, que constatou que, absolutamente, todos os estados precisam desenvolver formulários de pesquisa mais completos, que capacitem o usuário a cruzar toda e qualquer informação sobre execução e

classificação orçamentária. Nesta edição, nem mesmo os melhores formulários (os de Pernambuco, São Paulo e Rio de Janeiro) atingiram essa meta. ONG Contas Públicas, 2014.

Segundo Miranda (2010, p.99), a infraestrutura de gestão e de tecnologia de informação e a de recursos humanos devem ser bem planejados, isso envolve: "estratégia (visão, orientação, planos, políticas e financiamento); arquitetura operacional (modelo operacional, segurança, dados, aplicativos, tecnologias e redes - infraestrutura para gestão); e capacidade organizacional (competências, metodologias, aprendizagem)."

Essas são ferramentas essenciais para o tipo de controle democrático que se desenvolveram no Brasil contemporâneo. Pois,

É por meio do acesso a informações que o cidadão tem condições de conhecer e cumprir seus deveres, bem como de entender e reivindicar seus direitos junto às instituições que, em tese, deveriam assegurá-los. A falta de informação, além de prejudicar o exercício de deveres e direitos, pode se constituir também numa barreira para que os indivíduos contribuam, participem e ocupem seu espaço na sociedade, assim como pode impedi-los de acompanhar, avaliar e questionar as ações do Estado. (PRATA, 2007, p. 33)

Uma entidade estatal tem vários objetivos ao gerir informações, podendo ser para cumprir uma determinação legal; assegurar o acesso de um cidadão a determinadas informações de interesse público; prestar contas à sociedade sobre os programas e serviços sob sua responsabilidade; tornar mais transparentes as ações e decisões do governo, entre outros.

Apropriando-se das contribuições de Andrew Arato (2002), Bezerra (2008) faz a seguinte relação entre poder público e sociedade civil:

Na minha concepção esfera pública e a sociedade civil existem conjuntamente: o primeiro conceito aponta para os processos parcialmente institucionalizados de comunicação que são tão importantes na política democrática, ao passo que o segundo conceito trata do substrato organizacional dos grupos, associações e movimentos que são necessários tanto para a generalização da experiência de comunicação como para sua influência política. Enquanto o público atua no importante papel de monitorar as ações que serão posteriormente recompensadas ou sancionadas, as associações civis preparam os eleitores para participação coletiva e para reagir de modo que façam diferença nos destinos eleitorais de seus representantes. Atualmente, todos sabem que os que detêm cargos eletivos devem, acima de tudo, temer o julgamento retrospectivo dos grupos organizados. (Arato, 2002 *apud* BEZERRA, 2008, p.425)

A Lei nº 12.527/2011, estabelece que uma informação pública só poderá ser classificada como sigilosa quando considerada imprescindível à segurança da sociedade (à

vida, segurança ou saúde da população) ou do Estado (soberania nacional, relações internacionais ou atividades de inteligência). Para Miranda (2010, p. 100), a gestão da informação em uma organização pública deve:

Prover informação de qualidade devendo resultar em serviços que atendam às necessidades dos cidadãos; conquistem a confiança pública e credibilidade, aumentem a produtividade; e reduzam os custos da administração pública. Uma política de gestão de informação leva em conta a complexidade do ambiente e oferece orientação sobre a maneira pela qual a informação deve ser criada, utilizada e conservada.

A gestão da informação deve preocupar em viabilizar e apoiar a tomada de decisão pelo gestor público e formular políticas claras de prestação de informações ao cidadão. Pois, de acordo com Prata (2007, p. 24), "O Estado, então, além de ser um receptor das informações emanadas da sociedade, deve também desempenhar o papel de produtor e fornecedor de informações aos cidadãos."

2.3.1 - *Accountability e informação pública*

A prestação de contas é uma etapa obrigatória a ser cumprida por qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária, consoante dispõe o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988.

Peruzzotti (2014, p.11), "utiliza o conceito de *accountability* social para englobar um conjunto diverso de iniciativa levada a cabo por ONGs, movimentos sociais, associações civis ou a mídia independente guiados por uma preocupação comum em melhorar a transparência e a *accountability* da ação governamental."

A *accountability* surge tendo como papel central a imposição de exigências da sociedade perante a administração pública com relação a prestação de contas da execução dos atos governamentais, passa a existir uma maior preocupação da moderna sociedade com a qualidade e desempenho dos serviços públicos prestados. De outro lado a mesma contribui para fortalecer a confiança entre governantes e cidadãos.

Segundo Peruzzotti (2014, p.26), "A política de *accountability* social representa uma forma primordial de politização em qualquer democracia - recente ou longeva, consolidada ou não consolidada..."

Dentre os mecanismos de *accountability* existentes, destacamos os seguintes:

- ***Accountability horizontal*** os procedimentos de controle e monitoramento da gestão pública ocorrem de forma institucionalizada, ou seja os órgãos de fiscalização tem poder conferidos a eles através de normas legais, proporcionando-lhes uma maior garantia de eficácia na fiscalização, neste caso os órgãos estão basicamente no mesmo nível de poder. Exemplo: A fiscalização realizada pelo poder Legislativo na prestação de contas do poder Executivo.
- ***Accountability vertical*** não existe uma institucionalização de poder para fiscalização, é um controle social que ocorre por parte do cidadão, sendo uma forma de controle mais frágil do que a horizontal, pois os envolvidos não tem o mesmo nível de poder, o poder de agir do cidadão é limitado e não tem a mesma força dos órgãos de fiscalização institucionalizados.

O crescimento dos movimentos sociais no Brasil tem colocado o país constantemente sob pressão e sob controle, dando sinais de que a democracia está melhorando, está mais fortalecida e tem sido ampliada a participação do cidadão na vida política do país; o cidadão é inserido como ator social, antes excluído, promovendo avanços com relação ao direito a cidadania. Essa forma de democracia busca potencializar a atuação dos cidadãos, fornecendo espaços para fiscalização, tomada de decisão compartilhada com o poder público para resolução dos conflitos, construção de consensos e busca de interesses coletivos.

Com relação a evolução do processo de democracia no Brasil, relacionado ao instrumento da *accountability*, Rocha (2011, p.84) diz o seguinte:

Essa evolução trouxe consigo novas responsabilidades para a sociedade, que se viu instada a responder por uma dupla obrigação: os cidadãos, de manter uma estreita vigilância sobre o uso do poder concedido àqueles que foram escolhidos para governá-los, e dos governantes de prestar contas das suas ações aos cidadãos que o escolheram. Daí, um dos problemas mais importantes dos regimes democráticos modernos consiste em desenvolver formas e instrumentos de *accountability*, isto é, processos de avaliação e responsabilização permanente dos agentes públicos que permitam ao cidadão controlar o exercício do poder concedido aos seus representantes. (ROCHA,2011,P.84)

O direito de acesso à informação, comunicação e de democracia da mídia garantidos constitucionalmente são contribuições importantes ao desenvolvimento de uma cultura na qual a sociedade civil e a esfera pública possam reforçar um regime de *accountability*.

3 Trabalho de campo sobre o acesso à informação no município de Mariana (MG)

Para além da pesquisa bibliográfica, que nos ajudou no trabalho de investigação para explicar a problemática a partir dos referenciais teóricos já publicados e junto às legislações existentes pertinentes ao tema, foi realizado trabalho de campo para saber como acesso à informação e democracia estão sendo conectados no Brasil.

Foram coletadas informações sobre as formas de disponibilização das informações públicas pelos órgãos e entidades governamentais, sobre as exigências legais aplicadas e foi pesquisado também como o cidadão pode ter acesso as mesmas para realização do controle social.

Foi realizada uma pesquisa qualitativa, utilizando-se como metodologia um estudo de caso realizado na Prefeitura Municipal de Mariana, verificando como são disponibilizadas as informações relativas a sua gestão, pesquisando os meios de comunicação utilizados e que tipo de relatórios são disponibilizados.

Para complementação da pesquisa e verificação na prática se o cidadão de Mariana tem acesso às informações públicas, bem como se o mesmo compreende tais informações disponibilizadas, como instrumento para coleta de dados aplicamos um questionário a uma amostra de conselheiros municipais escolhidos aleatoriamente em cinco conselhos do município. Buscou-se investigar como os conselheiros entrevistados compreendem as informações disponibilizadas pelos órgãos públicos. Para pesquisa foi utilizada uma matéria publicada pela Prefeitura Municipal de Mariana na imprensa oficial do município (ver anexo 2 no final desta monografia) para saber como os entrevistados analisavam a matéria em termos de clareza e se a informação transmitida poderia servir como ferramenta de ação política.

3.1 Pesquisa de campo

Foi realizado o estudo de caso com objetivo de realizar uma pesquisa para verificar de que forma o Município de Mariana disponibiliza as informações públicas, onde estão sendo disponibilizadas e a que tipo de informação o cidadão marianense poderá ter acesso.

O município de **Mariana** está situado na vertente sul da Serra do Espinhaço, na Zona Metalúrgica de Minas Gerais, conhecida como Quadrilátero Ferrífero, localizado a 110 km de Belo Horizonte, faz limite com os municípios de Ouro Preto, Barra Longa, Diogo de

Vasconcelos, Acaiaca, Piranga, Catas Altas e Alvinópolis. Conta com uma população estimada conforme dados do IBGE/2010 de 54.179 habitantes, constante no site da Prefeitura.

A Prefeitura tem um site oficial no qual disponibiliza todas as informações do município, localizado no seguinte endereço eletrônico: <http://www.pmmariana.mg.gov.br/>. Nesse espaço o cidadão poderá acessar informações gerais; na página inicial temos links para acesso a: contatos, telefones úteis, ouvidoria, estrutura administrativa da prefeitura, serviços úteis ao cidadão e publicações de licitações e editais em geral. No link serviços úteis, destacamos a **Sala de imprensa**, vinculada na estrutura administrativa, à Coordenadoria de Comunicação e Cerimonial da Prefeitura, tendo como atribuições o planejamento, cobertura e divulgação das ações de todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Mariana, no intuito de informar e prestar contas a todos os cidadãos marianenses, divulgando a cidade de Mariana para os públicos externos.

Para facilitar e otimizar o trabalho, a Coordenadoria é dividida em duas frentes: Comunicação e Cerimonial.

É papel da **Comunicação** realizar a cobertura jornalística de eventos e atos de caráter público, atendendo às demandas das secretarias. Além disso, o setor é uma importante fonte de informação para os outros meios de comunicação.

O **Cerimonial** é responsável por planejar e executar solenidades que dizem respeito à administração pública. Também é responsável por desenvolver estratégias de comunicação para o público interno.

Conforme disponível no site da prefeitura o setor **Sala de imprensa** tem os seguintes objetivos, entre eles alguns relacionados à disponibilização de informações ao cidadão:

- Promover as atividades de informação ao público acerca das ações dos órgãos da Prefeitura, através dos canais disponíveis de comunicação;
- Divulgar ao público as ações de todos os órgãos da Prefeitura, através dos canais disponíveis de comunicação;
- Assessorar a Prefeitura na área de Publicidade, Propaganda e Marketing, coordenando as ações de comunicação da administração municipal junto às agências de publicidade, agências noticiosas e planejamento da comunicação.

Além da **Sala de imprensa**, na página inicial temos o link para acesso à **Ouvidoria municipal** que é um espaço onde o cidadão pode manifestar suas críticas quanto aos serviços prestados pelo município, bem como dar sugestões, solicitar informações ou reivindicar algum serviço. O ouvidor faz a mediação entre o cidadão e a instituição. O objetivo da

Ouvidoria Municipal de Mariana é, a partir da manifestação do cidadão, melhorar a qualidade do atendimento e dos serviços prestados à população.

O setor conta também com um telefone 0800-283-0238 para atendimento ao cidadão.

No site oficial da Prefeitura também temos um link para acesso ao Portal Transparência, na página inicial consta a seguinte informação que demonstra a importância da informação transmitida para que o cidadão possa exercer o controle social: “Aqui você acompanha as receitas e despesas dos poderes públicos e seus órgãos, além dos repasses de recursos entre os níveis de governo ou destes para o cidadão”.

Conforme pesquisa realizada, no Portal Transparência o cidadão poderá ter acesso a informações sobre: Receita Pública, Despesas Públicas, onde temos detalhamento de todos os gastos da Prefeitura, Patrimônio, Licitações e Contratos.

Os atos públicos são divulgados também através da imprensa oficial do município: “Jornal o Monumento”. Este jornal é distribuído semanalmente, de forma gratuita a população da cidade de Mariana, nele são publicados todos os atos oficiais, como: Leis, Decretos, Portarias, entre outros. O Jornal também é disponibilizado no site oficial da Prefeitura.

Já os relatórios de execução financeira e orçamentária são disponibilizados em conformidade com as legislações vigentes e exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria-Geral da União e Tesouro Nacional.

Para atender as exigências do (TCE/MG), a Prefeitura Municipal de Mariana publica no site: www.tce.mg.gov.br, no link - Sistema Informatizado de Contas do Município (SICOM), os relatórios contendo a execução orçamentária e financeira do Município. Por meio desse portal é possível acessar informações detalhadas como: Instrumentos de planejamento, processos de aquisição, execução orçamentária, controle e demonstrativos. Os dados são atualizados mensalmente através do envio eletrônico dos relatórios.

No mesmo site do Tribunal, em cumprimento da LRF/2000, a Prefeitura publica de forma eletrônica os seguintes relatórios:

- Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), publicado bimestralmente; neste relatório são disponibilizadas informações relativas ao comportamento da receita e despesa orçamentária do município.
- Relatório de Gestão Fiscal (RGF), com publicação quadrimestral, neste são disponibilizadas informações relativas ao gasto com pessoal.

Através do portal eletrônico da Caixa Econômica Federal (CEF) <https://sistn.caixa.gov.br>, a Prefeitura publica bimestralmente os dados contábeis para alimentar o SISTN, conforme exigência da Secretaria do Tesouro Nacional.

O levantamento para elaboração deste estudo de caso foi realizado através de informações coletadas na Secretaria Municipal da Fazenda, na Coordenadoria Financeira e Contábil, setor da Prefeitura responsável pela publicação de todos os relatórios relativos à execução orçamentária e financeira.

3.2 Como os conselheiros trabalham com as informações? Análise das entrevistas a conselheiros do Município de Mariana

Realizamos algumas entrevistas com uma amostra de conselheiros membros dos seguintes conselhos municipais de Mariana: Conselho Municipal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - (FUNDEB), Alimentação Escolar (CAE), Patrimônio Histórico e Cultural, Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) e de Assistência Social. Os conselheiros foram escolhidos nas reuniões ordinárias realizadas².

Um questionário contendo questões abertas relativas ao tema acesso à informação foi entregue aos conselheiros. Uma das questões relacionava-se a análise de uma matéria publicada pela Prefeitura Municipal de Mariana, anexada ao questionário, sobre a Lei nº 2.843, de 11 de abril de 2014, na qual se alterava a “Lei Municipal nº 2.821/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014 a 2017, a Lei nº 2.727/2013 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 e autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento do exercício financeiro de 2014 para Apoio a Creches conforme a Resolução/CD/FNDE nº 29, de 27 de julho de 2012”.

Achamos conveniente fazer uma questão baseada em um tipo de informação que é divulgada pela prefeitura municipal e que é importante para que os conselheiros exerçam seu papel de controle. No geral, o principal objetivo da pesquisa foi saber se as informações disponibilizadas pela Prefeitura, importantes para que os conselheiros participem do processo de deliberação pública são transmitidas adequadamente, com clareza e precisão.

Para que os leitores tenham uma dimensão concreta de como os conselheiros, em sua diversidade, percebem o tema, relataremos as respostas de um dos membros de cada conselho participante da pesquisa. Expondo de maneira agregada como a questão era respondida e

² Foram entregues dez questionários que foram recolhidos posteriormente. Dos dez questionários entregues obtive retorno de sete, dos quais será apresentada abaixo a análise das questões respondidas.

desmembrando alguns pontos que podem ser mais elucidativos do problema tratado nesta monografia.

Na **questão 01** foi perguntado o seguinte: "Você tem acesso às informações que são necessárias para participar do processo de discussão e tomada de decisões dentro do conselho? Sim ou não". Foi pedido para que fosse justificada a resposta.

Nessa pergunta todos os entrevistados responderam que "sim". De uma forma geral disseram que as informações são repassadas e discutidas em grupo com os conselheiros. Inclusive, um dos membros do conselho de alimentação escolar diz que a Prefeitura disponibiliza todos os materiais/documentos necessários ao conselho.

Já na **questão 02**, foi perguntado se "A linguagem técnica (contábil, estatística, etc.) é muito comum nos relatórios de gestão e outros mecanismos de transmissão das informações dos órgãos públicos para os conselhos. Você considera que essa linguagem é clara e de fácil compreensão?". Para essa questão, a variedade de respostas foi maior e deve ser detalhada:

Conselheiro 1 (FUNDEB) - "Os relatórios apresentam termos e siglas que dificultam a leitura, mas sempre que necessário, buscamos esclarecimentos sobre."

Conselheiro 2 (CMDCA) - "Às vezes"

Conselheiro 3 (Assistência Social) - "Não. A maioria das pessoas, inclusive os técnicos, desconhece a linguagem e os processos realizados pela gestão."

Conselheiro 4 (Patrimônio Histórico e Cultural) - "Sim"

Conselheiro 5 (CAE) - "Não. Porém no município a Secretaria Municipal de Educação (SME) disponibiliza pessoal técnico ao CAE para esclarecimentos de possíveis dúvidas."

Apenas um dos conselheiros disse que a linguagem é clara e de fácil compreensão, os demais 50%, às vezes acham a linguagem clara e os outros 50%, de uma forma geral, dizem que os relatórios apresentam termos e siglas que dificultam a leitura. Ou seja, que a informação não é transmitida de maneira clara.

Na **questão 03** perguntou-se: "Existe câmara técnica no conselho do qual você participa? Essas câmaras ajudam nesse processo de compreensão das informações que são importantes para que você exerça o controle social dentro do conselho?"

Dos conselheiros entrevistados, apenas o membro CAE afirmou possuir câmara técnica e o membro do Conselho de Patrimônio Histórico e Cultural disse que está sendo formada, os demais ainda não possuem. O conselheiro do FUNDEB respondeu o seguinte: "A

SME disponibiliza para as reuniões o advogado local e a técnica em contabilidade para participarem das reuniões."

Na **questão 04** foi solicitado aos participantes da pesquisa que fizessem a leitura da matéria anexa ao questionário entregue (ver anexo 2 desta monografia), publicada no jornal "O Monumento", que é o órgão oficial do município de Mariana, e que após a leitura respondessem às seguintes questões:

Questão 4.1 "A linguagem utilizada no jornal para falar da Lei Municipal nº. 2.843 é clara e de fácil acesso?" Nesta questão obtivemos as respostas abaixo:

Conselheiro 1 (FUNDEB) - "Não. Os termos e artigos usam palavras que não são comuns em nossas atribuições e necessitamos de conhecimentos específicos para entendê-los."

Conselheiro 2 (CMDCA) - "A linguagem é clara, mas poderia ser com menos burocracia e leis, isso faz com que ela não seja tão acessível a todos ou não compreensível de modo geral."

Conselheiro 3 (Assistência Social) - "Não"

Conselheiro 4 (Patrimônio Histórico e Cultural) - "Sim"

Conselheiro 5 (CAE) - "Não"

Levando-se em conta também a resposta dos outros dois conselheiros, a maioria acha que a linguagem utilizada na Lei Municipal é de difícil entendimento.

Questão 4.2: "Se você tivesse que tomar uma decisão no conselho sobre a questão da 'abertura de crédito adicional no orçamento vigente', do qual trata a matéria, você acha que as informações legais transmitidas por essa matéria seriam suficientes? Se não, a qual órgão ou ajuda você recorreria para que a informação se tornasse clara para você?" As respostas foram as seguintes:

Conselheiro 1 (FUNDEB) - "As informações do jornal nos mostra como as Leis "dificultam" os procedimentos administrativos."

Conselheiro 2 (CMDCA) - "Não. Na verdade não saberia dar uma resposta precisa, porque quando você chega aos órgãos públicos jogam você de um lado para outro e ninguém resolve nada."

Conselheiro 3 (Assistência Social) - "As informações dizem respeito à Educação. Não conheço sobre educação a ponto de entender profundamente o que dizer. Superficialmente consegui entender o sentido."

Conselheiro 4 (Patrimônio Histórico e Cultural) - "Se necessário recorreria ao jurídico da Prefeitura."

Conselheiro 5 (CAE) - "Não. Recorreria à Contabilidade da SME.

Com base nas respostas dos conselheiros percebemos que existe certa dificuldade de entenderem as informações publicadas pelo poder público, mas se necessário recorreriam ao suporte técnico da Prefeitura, Jurídico e Contabilidade.

Na **Questão 5 pedimos que** - "Para finalizar, você poderia dizer o que você acha que poderia ser melhorado para que os conselheiros exerçam o controle social tendo acesso a informações de qualidade, que sejam claras e precisas?" Nesta questão tivemos as contribuições dos conselheiros citadas abaixo:

Conselheiro 1 (FUNDEB) - "Capacitações direcionadas à programas e possibilidades de novos recursos, como é o caso do artigo anexo."

Conselheiro 2 (CMDCA) - "Penso que este tipo de informação deveria ser com uma linguagem mais simples e direta sendo acessível à qualquer tipo de leitor."

Conselheiro 3 (Assistência Social) - "Teria que haver um comprometimento e disposição para estudar sobre as ações do conselho."

Conselheiro 4 (Patrimônio Histórico e Cultural) - "Atualmente o conselho segue as deliberações do Instituto Estadual de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA), e está muito bem explicado! O que ajuda bastante no dia a dia."

Conselheiro 5 (CAE) - "Curso de capacitação."

Analisando as respostas da questão 05, percebemos que os conselheiros sentem falta de capacitação para orientá-los na atuação de suas atribuições, pois para realizar a fiscalização e acompanhamento da gestão pública torna-se necessário entender a linguagem utilizada, os procedimentos legais, entre outros.

Com base na pesquisa realizada foi possível verificar que realmente a linguagem utilizada nos atos publicados pelos órgãos públicos é muito técnica, o que dificulta o entendimento por parte dos conselheiros. Se os mesmos sentem essa dificuldade podemos concluir que o cidadão que não está atuando na gestão pública também terá o mesmo problema, mesmo tendo os órgãos públicos criado inúmeros mecanismos que possibilitam o acesso às informações públicas, como vimos no referencial teórico já explanado.

Diante de tal fato, assim como foi dito pelos conselheiros na questão 05, onde foi solicitado aos mesmos sugestão de melhoria para que os conselheiros exerçam o controle social, concluímos que a capacitação no sentido de habilitar os membros dos conselhos municipais é imprescindível para se obter o desejado controle social. Ou mesmo realizar parcerias com outros órgãos públicos que já vêm promovendo capacitações de conselhos de controla social.

As legislações pertinentes ao tema como já vimos, impõe aos gestores públicos a obrigatoriedade de fazer uma gestão com transparência e participação popular. Mas, com base nas pesquisa realizada junto aos conselheiros municipais de Mariana vimos que ainda existe certas dificuldades na interpretação das informações públicas, diante disso as prefeituras poderiam tais informações de forma que o cidadão possa no mínimo entender a mensagem do que está sendo publicado e por meio de linguagem mais clara, sendo estas de interesse particular, coletivo ou geral sobre as ações realizadas pelo poder público.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O controle social pressupõe um avanço na construção de uma sociedade democrática, trazendo grandes alterações nas formas de relacionamento entre Estado e cidadão. Têm sido criados vários mecanismos para que o cidadão tenha acesso às informações públicas e exerça o seu papel na democracia participativa, contribuindo para realização do controle social.

A participação popular, assim como vários instrumentos de promoção da cidadania, deve ser construída numa parceria entre governo e sociedade. É necessário percorrer um caminho até a consolidação da prática da participação do cidadão no controle social.

Ao publicar as informações públicas os gestores cumprem o princípio da legalidade, bem como torna transparente a sua gestão, possibilitando a realização do controle social pela sociedade.

A participação contínua da sociedade na formulação de políticas públicas é um direito assegurado pela Constituição Federal, permitindo que os cidadãos não só participem da formulação das políticas públicas, mas, também, fiscalizem de forma permanente a aplicação dos recursos públicos, tal participação constituiria, neste sentido, um processo inerente à transparência informacional do Estado.

Quanto à divulgação das informações públicas, é preciso considerar que espaços de informação protagonizados pelos atores políticos estabelecem mecanismos de interação direta entre a sociedade e as instituições políticas e governamentais.

O valor efetivo da informação depende da capacidade dos usuários de interpretá-la. De acordo com as bibliografias pesquisadas, no Brasil ainda o acesso a internet é uma dificuldade para alguns, o que limita o acesso à informação pública disponibilizada pelos órgãos públicos, combater a exclusão digital é um dever do Estado.

O fluxo de informações e a interpretação das mesmas favorece a tomada de decisões, a boa gestão de políticas públicas e a inclusão do cidadão. Com base na pesquisa realizada junto aos Conselheiros do Município de Mariana, vimos que para uma boa comunicação entre o Poder Público e a sociedade, alguns procedimentos tornam-se necessários como: as informações públicas devem ser apresentadas de forma transparente e objetiva; os dados técnicos disponibilizados nos relatórios deveriam ser traduzidos em uma linguagem mais simples, bem como haver implementação de capacitação aos membros dos conselhos, visando amenizar as dificuldades dos mesmos com relação à interpretação das informações públicas, com vistas a viabilizar a realização do controle social.

A pesquisa realizada nos mostrou que ainda existe certa limitação por parte da sociedade para entender os mecanismos utilizados pela gestão pública na execução dos atos governamentais, bem como dificuldades de identificar ferramentas de Controle Social eficientes, neste ponto o poder público deverá facilitar o acesso do cidadão à informação sobre os atos da gestão pública.

Com relação ao estudo de caso realizado na Prefeitura Municipal de Mariana verificamos que esta disponibiliza as informações públicas tanto atendendo às legislações pertinentes como também tem publicado as informações de interesse da comunidade na imprensa oficial do Município, "Jornal Monumento", como também no seu site oficial, onde encontramos publicações de atos oficiais, informações públicas em geral e de utilidade pública.

A pesquisa realizada permitiu inferir que o cidadão ainda não está preparado para receber as informações públicas e interpretá-las, o que muitas vezes tem dificultado a realização do controle social por parte da sociedade.

Diante toda bibliografia pesquisada foi possível perceber que as legislação brasileira vêm impondo aos órgãos públicos a obrigatoriedade da participação popular na gestão governamental, ou seja na execução de políticas públicas, para que isso aconteça torna-se necessário o acesso pelo cidadão às informações públicas. Esse é um dos caminho para que o cidadão possa participar ativamente da gestão pública e exercer o controle social.

REFÊRENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Alda Judith. O planejamento de pesquisas qualitativas em educação. Caderno de Pesquisa. São Paulo (77): 53-61, maio 1991.

ARATO, Andrew. Representação, soberania popular, e *accountability*. *Revista Lua Nova*. São Paulo, 2002, n.55-56, pp. 85-103. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452002000100004&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt

AVRITZER, Leonardo. Instituições participativas e desenho institucional: algumas considerações sobre a variação da participação no Brasil democrático. *Opinião Pública: Campinas*, vol. 14, nº 1, Junho, 2008, p.43-64

____ Sociedade Civil, Instituições Participativas e Representação: Da Autorização à Legitimidade da Ação. *Revista de Ciências Sociais: Rio de Janeiro*, vol. 50, nº 3, 2007, pp.443 a 464.

BEZERRA, Heloisa Dias. Atores políticos, informação e democracia *OPINIÃO PÚBLICA*, Campinas, vol. 14, nº 2, Novembro, 2008, p.414-43.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao/htm. Acesso em: 24/02/2014.

____ CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Acesso à Informação Pública: Uma introdução à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/acessoainformacao/materiais-nteresse/CartilhaAcessoInformacao.pdf>. Acesso em: 03/03/2014.

____ Governo Eletrônico. Histórico do Governo Eletrônico. Disponível em: <http://www.governoeletronico.gov.br/o-gov.br/historico>. Acesso em: 10/11/2014

____ Lei Complementar nº 101/2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm. Acesso em: 03/03/2014.

____ Lei Complementar nº 131/2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm. Acesso em: 06/03/2014.

____ Lei nº 12.527/2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/12527.htm. Acesso em: 06/03/2014.

____ Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN). Disponível em: https://sistn.caixa.gov.br/sistn_internet/index.jsp. Acesso em: 14/07/2014.

____ Portal da Transparência. Controle Social. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/controlesocial/>. Acesso em: 14/07/2014.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Mini Aurélio- O dicionário da língua portuguesa. 6ª Ed. Revisada e atualizada. 5ª impressão. Curitiba, agosto de 2005.

JARDIM, José Maria. A face oculta do Leviatã: gestão da informação e transparência administrativa. *Revista do Serviço Público Brasília* 59 (1): 81-92 Jan/Mar 2008.

GOMES, Ana Maria Rabelo; FARIA, Eliene Lopes; BERGO, Renata Silva. Sobre o projeto e o processo de pesquisa na elaboração de monografias. In: GOMES, Ana Maria Rabelo et. Al. *Metodologias e participação*. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

HENRIQUES, Márcio S. A comunicação e a condição pública dos processos de mobilização social. *Revista Ação Midiática - Estudos em Comunicação, Sociedade e Cultura*, v. 2, p. 15-30, 2012.

____ Márcio S. Comunicação, comunidades e os desafios da mobilização social. In: SCHERER-WARREN, Ilse et al. *Sociedade Civil e Participação*. Módulo 4 do Programa de Formação de Conselheiros Nacionais. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

MANIN, Bernard. As metamorfoses do governo representativo. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n.29. p. 5-34, out/1995.

MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Lei de Responsabilidade Fiscal. Manual Básico e Instrução TCMG nº 01, de 18/04/2001. 2ª Ed. Belo Horizonte: abril/2001.

____ Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) .Disponível em: <http://bi.tce.mg.gov.br/sicomconsulta/>. Acesso em: 19/07/2014.

MIRANDA, Silvânia Vieira. A gestão da informação e a modelagem de processos. *Revista do Serviço Público*.v.61. ENAP.Brasília:Jan/Mar 2010.

ONG Contas Abertas. Facilidade de navegação é o ponto fraco dos portais de transparência. Disponível em: <http://indexedetransparencia.com/2014/05/31/facilidade-de-navegacao-e-o-ponto-fraco-dos-portais-de-transparencia/>. Acesso em 15/11/2014.

QUINTANA, Alexandre Costa. Contabilidade Pública: de acordo com as novas normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público e a lei de responsabilidade fiscal. Alexandre Costa Quintana, Daiane Pias Machado, Josi Cristiane da Costa Quaresma e Roselaine da Cruz Mendes. Editora Atlas. São Paulo: 2011.

RUEDIGER, Marco Aurélio. Governança democrática na era da informação. Rio de Janeiro: Nov/Dez. 2003.

SILVA, Sivaldo Pereira. Exclusão digital no Brasil e em países emergentes: um panorama da primeira década do século XXI. Carolina Teixeira Ribeiro, Daniel Merli e Sivaldo Pereira Silva. Disponível em: http://www.caminhosdabandalarga.org.br/2012/11/capítulo_7. Acesso em 10/11/2014.

TURGEON, Mathieu. Informação política e atitudes sobre gastos governamentais e impostos no Brasil: evidências a partir de um experimento de opinião pública. Mathieu Turgeon e Lucio Rennó. *OPINIÃO PÚBLICA*. Campinas: vol. 16, nº 1, Junho, 2010, p. 143-159.

PERUZZOTI, Enrique. Controle Público e Democracia. Módulo VI. Enrique Peruzzotti, Márcia Miranda Soares, Maria de Lourdes Dolabela Pereira, Leonardo Avritzer, Eleonora Schettini Martins Cunha e Débora Cristina Rezende de Almeida. DCP/FAFICH/UFMG. Belo Horizonte: 2014.

PRATA, Nilson Vidal. Informação e democracia deliberativa: um estudo de caso de participação política na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais / Nilson Vidal Prata. – Belo Horizonte, 2007.

ROCHA, Arlindo Carvalho Rocha. Accountability na Administração Pública: Modelo Teórico e Abordagens. Brasília: v. 14, n.2, p.82-97, mai/ago 2011.

ANEXO 1 - QUESTIONÁRIO APLICADO AOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Acesso à Informação e Controle social

No. da Entrevista: _____

Nome do Entrevistado (a): _____

Nome do Conselho Municipal: _____

Data: ___/___/___

Apresentação da pesquisa

Todos os cidadãos brasileiros têm direito à informação, conforme consta na Constituição Brasileira de 1988. Para que esse direito possa se transformar em uma ferramenta efetiva para o controle social, as informações que devem ser disponibilizadas aos cidadãos, em geral, têm que ser claras e de fácil compreensão. Nesta pesquisa, procuramos saber se informações que são importantes para que os conselheiros participem do processo de deliberação pública são transmitidas adequadamente. Por isso gostaríamos de contar com sua participação respondendo as questões abaixo. Garantimos que os dados da pesquisa serão trabalhados de maneira anônima e que sua identificação pessoal não aparecerá em nenhum dos resultados apresentados como produto final desse trabalho.

1) Você tem acesso às informações que são necessárias para participar do processo de discussão e tomada de decisões dentro do conselho? Sim ou não. Por favor, explique sua resposta.

2) A linguagem técnica (contábil, estatística, etc.) é muito comum nos relatórios de gestão e outros mecanismos de transmissão das informações dos órgãos públicos para os conselhos. Você considera que essa linguagem é clara e de fácil compreensão?

3) Existe câmara técnica no conselho do qual você participa? Essas câmaras ajudam nesse processo de compreensão das informações que são importantes para que você exerça o controle social dentro do conselho?

4) Por favor, leia a matéria publicada jornal, “O Monumento”, que é órgão oficial do município de Mariana.

Após a leitura, por favor, responda as seguintes questões:

4.1. A linguagem utilizada no jornal para falar da Lei Municipal nº. 2.843 é clara e de fácil acesso?

4.2. Se você tivesse que tomar uma decisão no conselho sobre a questão da ‘abertura de crédito adicional no orçamento vigente’, de qual trata a matéria, você acha que as informações legais transmitidas por essa matéria seriam suficientes? Se não, a qual órgão ou ajuda você recorreria para que a informação se tornasse clara para você?

5. Para finalizar, você poderia dizer o que você acha que poderia ser melhorado para que os conselheiros exerçam o controle social tendo acesso a informações de qualidade, que sejam claras e precisas?

Muito obrigada por sua participação!

ANEXO 2 - MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL "O MONUMENTO"

2 o monumento 17 a 23 de abril de 2014 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Prefeitura de Mariana

LEI Nº 2.843, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

Altera a Lei Municipal nº 2.821/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei Municipal nº 2.727/2013 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2014 para Apoio a Creches, conforme a Resolução/CD/FNDE nº 29 de 27 de julho de 2012.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 145.392,48 (cento e quarenta e cinco mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º. Fica autorizada a inclusão da Fonte de Recurso 00.01.0046 - Outras Transferências de Recursos do FNDE na ação-atividade 2.645 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creches, do orçamento financeiro de 2014, a qual está vinculada ao programa 0018 - Educando para a Vida e contém as seguintes especificações:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED	
Unidade: 09.01 - Administração Geral da SEMED	
Função: 12 - Educação	
Subfunção: 365 - Educação Infantil	
Programa: 0018 - Educando para a Vida	
Ação: 2.645 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creches	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo	90.000,00
Fonte de Recurso: 00.01.0046 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	90.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	55.392,48
Fonte de Recurso: 00.01.0046 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	55.392,48

Art. 3º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei serão os decorrentes do excesso de arrecadação dos recursos vinculados oriundos da fonte 0.1.0046 - Outras Transferências de Recursos do FNDE, a serem transferidos ao Município pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através da Resolução/CD/FNDE nº 29/2012, no valor de R\$ 145.392,42 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme inciso II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por eventual excesso de arrecadação adicional da referida fonte de recurso de que trata o art. 3º desta Lei, conforme dispõe o inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo Único: A abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o caput deste artigo fica limitada a R\$ 50.000,00.

Art. 5º. Fica autorizada a inclusão de que trata o art. 2º desta Lei, no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 - Lei 2.727/2013 e na Lei do Plano Plurianual 2014-2017 - Lei 2.821/2013

Art. 7º - Revogam-se disposições contrárias.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 11 de abril de 2014

Caio Cota Neto
Prefeito Municipal